



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2021.

Obriga os estabelecimentos particulares de ensino do município do Recife a divulgar na lista de material escolar mensagem que proíbe as instituições de ensino de exigir pagamento adicional ou o fornecimento de qualquer material de uso coletivo, tal como dispõe a Lei Federal nº 12.886, de 26 de novembro de 2013.

Art. 1º Os estabelecimentos particulares de ensino do município do Recife ficam obrigados a divulgar na lista de material escolar mensagem que proíbe as instituições de ensino de exigir pagamento adicional ou o fornecimento de qualquer material de uso coletivo, tal como dispõe a Lei Federal nº 12.886, de 26 de novembro de 2013.

Art. 2º A mensagem de que trata o art. 1º deverá ser feita de forma clara, colocada em local de fácil visualização na lista de material escolar e conter os seguintes dizeres:

“De acordo com a Lei Federal nº 12.886, de 2013, será nula cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados, devendo os custos correspondentes ser sempre considerados nos cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares.”

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator:

I - advertência escrita, emitida pela autoridade competente, com notificação ao(s) responsável(is) para a regularização da infração, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, na primeira infração; e

II - multa, na segunda infração.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA**

§ 1º A multa de que trata o inciso II deverá ser fixada no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), até R\$ 1.000,00 (mil reais), a depender das circunstâncias da infração, das condições financeiras e do porte do estabelecimento.

§ 2º O valor da multa será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha substituí-lo.

§ 3º Em caso de reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de maio de 2021.

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA

JUSTIFICATIVA

De acordo com o § 7º do art. 1º da Lei Federal nº 12.886/2013, “Será nula cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados, devendo os custos correspondentes ser sempre considerados nos cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares”.

Diante disso, a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon)¹ alerta que itens de uso coletivo, como de higiene e limpeza, não devem ser solicitados pelas escolas. Nem mesmo itens como álcool gel, muito utilizado em função da Pandemia.

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC)², por sua vez, enfatiza que a escola não pode solicitar a compra de produtos de higiene ou limpeza, materiais de uso coletivo, cobrar taxas para suprir despesas com água, luz e telefone, exigir a aquisição de produtos de marca específica e determinar a loja ou livraria onde o material deve ser comprado.

Infelizmente, por falta de informação, muitos consumidores têm tido seus direitos lesados. Desta feita, a presente Proposta buscar levar aos pais e responsáveis pelos alunos informação sobre a (i)legalidade das exigências feitas pelas escolas.

Assim, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Proposição de grande relevância e alcance social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de maio de 2021.

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE - REPUBLICANOS

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2021-01/orgaos-de-protecao-alertam-consumidor-sobre-compra-de-material-escolar>

² <https://idec.org.br/em-acao/em-foco/fazendo-a-licao-de-casa-saiba-como-economizar-na-compra-do-material-escolar>